

Folha nº 01 do proc. 15. 2

Nº 01-531 de 10

Adeline Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100 408

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

15 DEZ 2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher,
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PREJUDICADO

2 DEZ. 2019

PRESIDENTE

Daifon Silvano

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 00531/2010

Institui a Semana de Luta Contra
as Hepatites no Âmbito do
Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Semana De Luta Contra as Hepatites, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Art.2º. Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
Às Comissões competentes

Sandra Tadeu

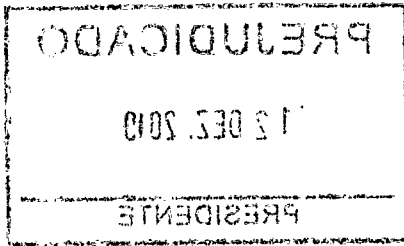
SANDRA TADEU

Vereadora - DEM/SP

Viaduto Jacareí, nº 100, 6º andar, sala 607 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010

CMSP - SEP-22 - 19/11/2010 - 13:04 - 000360 - 1/1



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 17/12/20
Ass: [Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do processo
 Nº 01-531 de 10
 Adilson Cione - Ass. Parlamentar
 10/11/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Hepatite é toda e qualquer inflamação do fígado e que pode resultar desde uma simples alteração laboratorial (portador crônico que descobre por acaso a sorologia positiva), até doença fulminante e fatal (mais freqüente nas formas agudas). Existem várias causas de hepatite, sendo as mais conhecidas as causadas por vírus (vírus das hepatite A, B, C, D, E, F, G, citomegalovírus, etc). Outras causas: drogas (antiinflamatórios, anticonvulsivantes, sulfas, derivados imidazólicos hormônios tireoidianos, anticoncepcionais, etc), distúrbios metabólicos (doença de Wilson, politransfundidos, hemossiderose, hemocromatose, etc), transinfecção, pós-choque. Em comum, todas as hepatites têm algum grau de destruição das células hepáticas. A grande maioria das hepatites **agudas** é assintomática ou leva a sintomas incaracterísticos como febre, mal estar, desânimo e dores musculares. Hepatites mais severas podem levar a sintomas mais específicos, sendo o sinal mais chamativo a icterícia, conhecida popularmente no Brasil por "trisa" ou "amarelão" e que caracteriza-se pela coloração amarelo-dourada da pele e conjuntivas. Associado pode ocorrer urina cor de coca-cola (colúria) e fezes claras, tipo massa de vidraceiro (acolia fecal). Hepatites mais graves podem cursar com insuficiência hepática) e culminar com a encefalopatia hepática e óbito. Hepatites **crônicas** (com duração superior a 6 meses), geralmente são assintomáticas e podem progredir para cirrose.

Sandra Tadeu

Viaduto Jacareí, nº 100, 6º andar, sala 607 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-53110 14/12/2010 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 03/01/11	às 13:30 hs
F.	
SAÍDA	

Sr(a) <u>Isis</u>
Setor de Pesquisa
SP. 03/01/11
Adela Duarte Nivar
Procuradora Legislativa Superior
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntados o(s) documento(s) de	
fls. <u>41</u>	de <u>42</u>
<u>11/01/11</u>	
Carlos Eduardo Gomes	
Técnico Administrativo	
RF. 11.207	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

04
Proc. Nº 0531/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0531/10

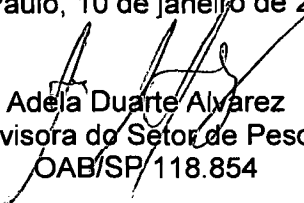
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0599/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite "C" no Município de São Paulo, e dá outras providências, sobre a qual pende apreciação de veto total;
- PL nº 0237/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que cria o "Programa Municipal de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite 'C'" no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0186/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite "C" no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0094/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que visa instituir o Programa de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Hepatite, em todas as suas formas, no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;
- PL nº 0423/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Forma 05
Proc. Nº 01-53/110
Busca no portal ☐
sis DUEB
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14485

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

Proc. Nº 01.053/2020 9

PROJETO DE LEI 01-0599/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no Município de São Paulo, e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C tem por finalidade:

I - Facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à Hepatite C;

II - Esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a Hepatite C;

III - Defender os direitos dos portadores de Hepatite C.

Art. 3º - Fica constituído um Grupo Especial de Estudos e Análise visando o acompanhamento atualizado das pesquisas médicas de combate à Hepatite C, contribuindo também tal equipe para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da Hepatite C no município de São Paulo.

Art. 4º - No sistema municipal de saúde, as realizações de exames laboratoriais e respectivos resultados que envolvam investigação diagnóstica de Hepatite C, (provas da função hepática, pesquisa de RNA viral com uso de biologia molecular, ultra-sonografia, endoscopia e biópsia hepática entre outros), serão agilizadas visando um diagnóstico precoce da patologia.

Art. 5º - Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial, junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, piercings, instrumentos cirúrgicos e odontológicos, acupuntura, depilação, manicuro e pedicuro, além de usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1992;

Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Dia Municipal de Luta contra a Hepatite C, que será comemorado no dia 19 de Maio de cada ano.

Art. 7º - É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra portadores de Hepatite C no Município de São Paulo.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, através de seus órgãos de saúde, se responsabilizará, facilitará e agilizará o fornecimento gratuito de medicamentos para tratamento da Hepatite C, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Fica garantido aos portadores de Hepatite C vagas nos leitos dos Hospitais Públicos Municipais e hospitais conveniados aos Sistema único de Saúde (SUS).

Art. 10º - Ficam estendidos aos portadores de Hepatite C, em sua forma crônica, os direitos e garantias existentes para os portadores de HIV e doentes de AIDS, conforme disposto nas Leis Municipais nº 12.942/99 que dispõe sobre os Direitos Básicos dos Portadores do vírus HIV; Lei nº 12.965/00, que criou as Casas de Apoio e Tratamento dos Portadores de HIV; Lei nº 11323/92, que criou o Centro de Tratamento Odontológico para os Portadores de HIV, cabendo ao Poder Público definir a forma de utilização destes locais em comum com os demais enfermos já atendidos, ou a criação de outros locais para o desenvolvimento destas atividades.

Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização do presente Programa, com a colaboração das demais secretarias afins.

Art. 12º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Folha 07
Proc. Nº 01-238-110
Isis Duarte
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0237/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Cria o "Programa Municipal de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite C" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Municipal de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite C" no Município de São Paulo, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.

Art. 2º - Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver o programa de que trata esta lei, em seus aspectos técnico e sanitário.

Art. 3º - Deverá ser criado um Banco de Dados que irá cadastrar todos os casos diagnosticados de Hepatite "C" no âmbito do Município de São Paulo, para fins de elaboração de estatísticas, além de proporcionar um melhor controle e acompanhamento dos casos que forem diagnosticados.

Parágrafo Único - A notificação dos casos diagnosticados para os fins mencionados no caput deste artigo, deverá ser feita compulsoriamente pelo médico ou entidade responsável pelo diagnóstico, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá realizar convênios com outros órgãos ou entidades de direito público ou privado, com o objetivo de desenvolver ações preventivas e de combate à Hepatite C.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2003. Às Comissões competentes."

01-0186/2005
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0186/2005 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C tem por finalidade:

I - Facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à Hepatite C;

II - Esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a Hepatite C;

III - Defender os direitos dos portadores de Hepatite C.

Art. 3º - Fica constituído um Grupo Especial de Estudos e Análise visando o acompanhamento atualizado das pesquisas médicas de combate à Hepatite C, contribuindo também tal equipe para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da Hepatite C no município de São Paulo.

Art. 4º - No sistema municipal de saúde, as realizações de exames laboratoriais e respectivos resultados que envolvam investigação diagnóstica de Hepatite C, (provas da função hepática, pesquisa de RNA viral com uso de biologia molecular, ultra-sonografia, endoscopia e biópsia hepática entre (outros), serão agilizadas visando um diagnóstico precoce da patologia.

Art. 5º - Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial, junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, piercings, instrumentos cirúrgicos e odontológicos, acupuntura, depilação, manicuro e pedicuro, além de usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1992;

Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Dia Municipal de Luta contra a Hepatite C, que será comemorado no dia 19 de Maio de cada ano.

Art. 7º - É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra portadores de Hepatite C no Município de São Paulo.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, através de seus órgãos de saúde, se responsabilizará, facilitará e agilizará o fornecimento gratuito de medicamentos para tratamento da Hepatite C, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Fica garantido aos portadores de Hepatite C vagas nos leitos dos Hospitais Públicos Municipais e hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10º - Ficam estendidos aos portadores de Hepatite C, em sua forma crônica, os direitos e garantias existentes para os portadores de HIV e doentes de AIDS, conforme disposto nas Leis Municipais nº 12.942/99 que dispõe sobre os Direitos Básicos dos Portadores do vírus HIV; Lei nº 12.965/00, que criou as Casas de Apoio e Tratamento dos Portadores de HIV; Lei nº 11323/92, que criou o Centro de Tratamento Odontológico para os Portadores de HIV, cabendo ao Poder Público definir a forma de utilização destes locais em comum com os demais enfermos já atendidos, ou a criação de outros locais para o desenvolvimento destas atividades.

Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização do presente Programa, com a colaboração das demais secretarias afins.

Art. 12º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

00
01-0094/2006
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0094/2006 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Institui o Programa de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Hepatite, em todas as suas formas, no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Hospital do Servidor Público Municipal, o Programa de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Hepatite em todas as suas formas, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através da regulamentação da presente lei, implantar o Programa de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Hepatite em todas as suas formas, em todas as etapas específicas e mais ainda:

I - elaborar estratégias de divulgação aos servidores públicos, com o objetivo de disseminar conhecimentos sobre as formas de hepatite e suas consequências e estimular a captação de órgãos para transplante;

II - definir critérios para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das hepatites virais;

III - desenvolver periodicamente ações de capacitação técnica para os profissionais de saúde, incentivando a boa prática assistencial aos pacientes portadores de infecções pelos vírus B e C;

IV - acompanhar e avaliar as ações e serviços desenvolvidos.

Art. 3º - As ações programáticas referentes a assistência, promoção e prevenção das hepatites virais serão definidas pelo Poder Executivo junto com o Hospital do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Hospital do Servidor Público Municipal desenvolver estratégias para ampliar a prevenção e garantir a distribuição gratuita aos servidores municipais, dos medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e autoaplicação de medicações necessárias aos pacientes, além da realização de exames de diagnóstico, biópsia hepática, com ênfase às ações de vigilância à hepatite.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

10 fls. 13
PL 01-0423/2010
Isle Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 09/09/2010, PÁG. 66

PROJETO DE LEI 01-0423/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Os salões de barbearia e institutos de beleza do Município de São Paulo ficam obrigados a instalar estufas (forno Pasteur) para esterilização de instrumentos de trabalho metálicos.

Art.2º. Os demais instrumentos de trabalho que entram em contato com a pele do cliente e não são metálicos, devem ser descartáveis.

Parágrafo único. Os materiais descartáveis, devem ser embalados individualmente e sempre abertos e descartados na frente do cliente: toalha de papel a ser usada por cima da toalha de tecido, recipiente ou touca de revestimento para molho das mãos e pés e outros que vierem a ser utilizados.

Art.3º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º da presente de lei, terão um prazo de 60 dias para a instalação de estufa de esterilização, a contar da publicação da presente lei.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 11/05/11	às 12:53
RF 11.130	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) juntad(es) a(s) informação de
sob nº 11
em 04.2.11

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 11.130
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-531 de 20 10 04/2/11 (a)

SOLANGE RAHORE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/1/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 30/03/11 AS 12h	
POR	
SAÍDA: 18/04/AS: 08h35	ASS: [assinatura]

S E G U E ^m juntado ^S nesta data, ⁰² documento ^S e papel para informação, rubricado ^S
sob folha ^S nº ^{12 e 13}

Em ^{01 / 07 / 2011}

(a)

^{lms}
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00761/2011

Folha	12	fls. 107.
nº	01-534	2010
		ID=195910

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0531/10.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instituição da "Semana de Luta Contra as Hepatites".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na segunda semana de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

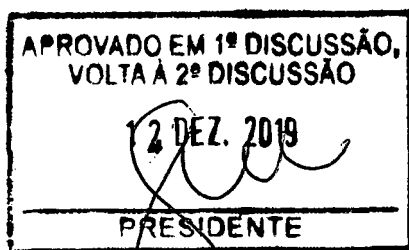
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

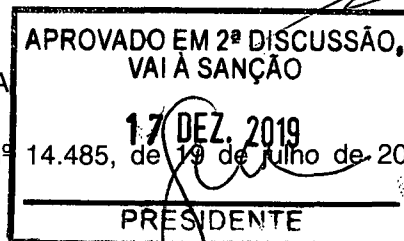
AO PROJETO DE LEI Nº 0531/10.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Luta Contra as Hepatites, a ser comemorado anualmente na segunda semana de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13	de 18
nº	01-531	2010
<i>lw</i>		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

“– segunda semana de maio: 531/2010

a Semana de Luta Contra as Hepatites, tendo como objetivo promover a conscientização e orientação da população sobre as formas de contágio das hepatites.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/6/11

[Handwritten signatures and stamps]

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

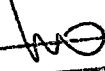
AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

SALOMAO FLORIANO PESARO

JOSE AMERICO

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 07 / 2011
página 114 coluna 04
Conferido: 

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

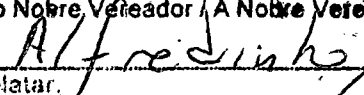
À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 11 / 07 / 2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05-08-11 às 13:00
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

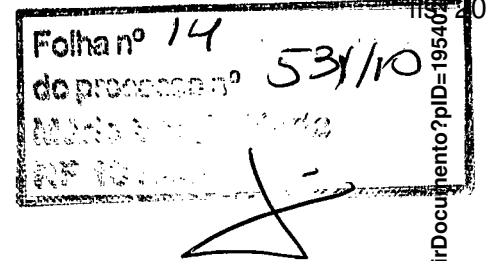
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12/08/11
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2010
página 114
Conferido: 
Segue ————— juntado —————, nesta data
Documento ————— e papel de informação
Rubricado ————— sob folha ————— nº 14
Em 06/10/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01300/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 531/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu que altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos do município de São Paulo a Semana de Luta contra as Hepatites no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, com o objetivo de adequar a proposição às regras de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, por se tratar de assunto de grande relevância no âmbito da saúde pública.

São de amplo conhecimento a significativa prevalência e incidência das doenças hepáticas, além da possibilidade de complicações das formas agudas e crônicas, como as hepatites virais. Geralmente, as pessoas não sabem que adquiriram a doença, já que, em vários casos, o vírus demora a agir. Isso contribui para a complicação da doença e dificulta o tratamento quando descoberto em fase avançada. Sendo assim, faz-se necessário sensibilizar a população, principalmente sobre as formas de prevenção, levando o máximo de informações sobre essa doença que atinge milhões de pessoas no mundo.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes 05.10.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Alfredinho - **Relator**

Netinho de Paula

Claudio de Souza

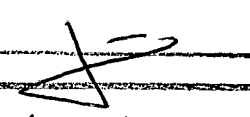
Agnao Timóteo

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Quito Formiga

17 - RELCOM
17- 01335/2011

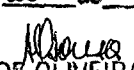
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 2011
página 228 de 2
Conferido: 

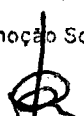
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão da Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 06 / 10 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 06 / 10 / 2011 às 19.13 h


ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Claudio Paulo
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 8 / 10 / 2011
Presidente: 
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento relatório

sob nº 15 de 15 / 10 / 2011

em 15 / 08 / 2012

Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa

Assistente Parlamentar

RF 100.823 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do

Processo nº 01.531.2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

16 - PAR
16- 01246/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531 / 2010.**

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no Âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para melhor adequá-lo às regras de técnica legislativa vigentes.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente ao PL nos termos do substitutivo apresentado pela CCLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é plenamente meritório e deve prosperar uma vez que se trata de uma iniciativa de grande importância para a conscientização da população sobre essa doença em que, segundo estimativas da Organização Pan-americana de Saúde, ocorrem anualmente no Brasil cerca de 130 novos casos por 100.000 habitantes sendo nosso país considerado área de risco para a Hepatite causada pelo vírus do tipo A.

Já o Ministério de Saúde estima que, no Brasil, pelo menos 15% da população já esteve em contato com o vírus da hepatite do tipo B e que 1% da população apresenta doença crônica relacionada a este vírus. No caso da hepatite do tipo C, segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), estima-se que no mundo inteiro, 170 milhões de pessoas tenham esse vírus, quase seis vezes mais que o número de infectados pelo vírus da aids. No Brasil, a estimativa é que cerca de 1,5 milhão de pessoas tenham a doença, mas muitas não sabem.

O presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia, o Sr. Raymundo Paraná, afirma que a hepatite C tem 50% de chance de cura se for diagnosticada no início e que faltam campanhas educativas para evitar o que acontece hoje no Brasil.

Devido aos fatos expostos acima, nota-se a extrema importância da inclusão da Semana de Luta Contra as Hepatites no calendário do município de São Paulo para a ampla divulgação de informações sobre formas de prevenção e contágio de tal doença.

Pelos motivos acima elencados, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo emitido pela CCLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15-08-2012.

CLAUDÍO PRADO - relator

JAMIL MURAD
Presidente

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA

JOSÉ ROLIM

NATALINI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/08/2012
Pág. 82 Col. 1ª
Conferido

Ana Lúcia da Silva Costa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/08/2012

Ana Lúcia da Silva Costa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/08/12 às RF

para Níve Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

ATILIO FRANCISCO

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22/08/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 16 Em 13/11/12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01720/2012

Folha nº 16 do proc.
nº 01-531 de 20 10

fls. 24

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 531/2010**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Luta Contra as Hepatites, a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson/Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01742/2012

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09 / 11 / 2012
Página(s) 57 Coluna(s) 04

Conferido por:
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23
São Paulo, 13/11/12
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM SGP-23
EM 14/11/12
AS 10:35
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº () a — e folha de
informação sob nº — 23/11/12
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**



PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

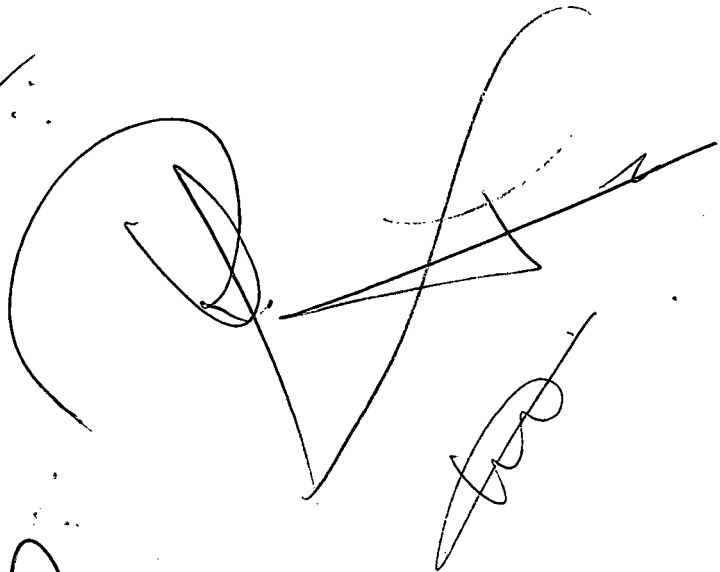
Folha nº 17 do Processo
nº 01-531 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
RE: 11.331

RECURSO

11 - REC
11-00098/2012

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 531/10, que INSTITUI A SEMANA DE LUTA CONTRA AS HEPATITES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de autoria do Vereador Sandra Tadeu, que seja submetido á apreciação do Plenário.





Sala das sessões



CMSP - SEP-22 - 27/11/2012 - 15:51 - 003055 - 1/1

A SGP-23
Em 27/11/12
[Assinatura]
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 NOV 2012
17:50 Horas
[Assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.686

À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

27/11/2012

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 18. 02/10/113
[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-0531 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.212

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

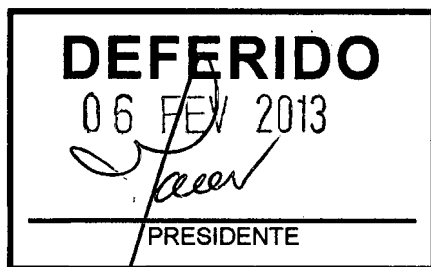
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>18</u> folhas.
Arquivado em	<u>05/02/13</u>

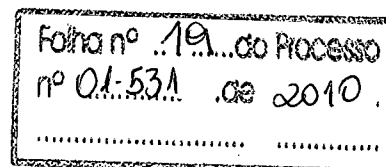
Adriana de Fátima Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19.....e folha de informação
sob nº 20..... 26 / 02 / 2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00033/2013

Senhor Presidente,

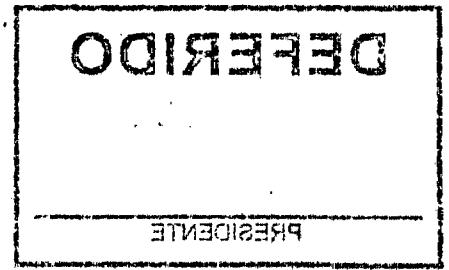
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 531/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 187/2011, PL 207/2011, PL 362/2011, PL 408/2011, PL 520/2011, PL 542/2011, PL 609/2011, PL 27/2012, PDL 88/2012, PL 147/2012, PL 173/2012, PL 381/2012, PL 407/2012, PL 495/2012.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

[Signature]
Vereador Milton Leite
Líder do DEMOCRATAS



Q13P - SGP.22 - 06/02/2013 - 12:27 - 003270 - 1/1



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 531/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 18/2011, PL 20/2011, PL 36/2011, PL 408/2011, PL 520/2011, PL 542/2011, PL 608/2011, PL 77/2012, PDL 88/2012, PL 147/2012, PL 173/2012, PL 384/2012, PL 407/2012, PL 492/2012.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2013

Versador Milton Leite
Lider do DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁰

do processo nº 01.531 de 20 10 de 26 de 02 de 2013 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0033/2013.

26/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

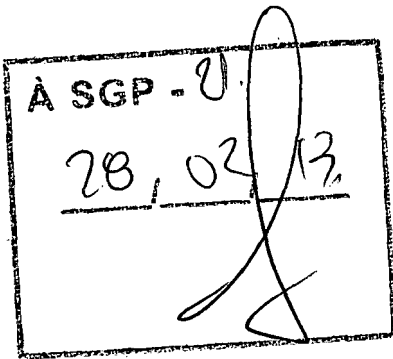
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0033/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/2010

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO - SGP - 22
27 FEV 2013
15:02
PROTOCOLO LEGISLATIVO
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
17/01/2017

Marcia [illegible]
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.838

108463

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 26/02/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 20 folhas.

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 21 e folha de informação
sob nº 22 28/9/18

Lucas
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Folha nº 27 do Processo
nº 01-531 de 2010

fls: 34

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

REQUERIMENTO

RDS

435/2018

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir de minha autoria: PL 34/2015, PL 28/2015 PL 523/2014, PL 126/2014, PL 89/2014, PL 495/2012, PL 27/2012, PL 408/2011, PL 532/2010, PL 531/2010, PL 350/2010, PL 551/2009.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.

VEREADORA SANDRA TADEU
DEMOCRATAS

34 - 22 - 23/04/2018 - 17:06 - 109841 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 35

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo nº 01-531 de 20 10 25 4 78 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Sot
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

25/04/2018

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

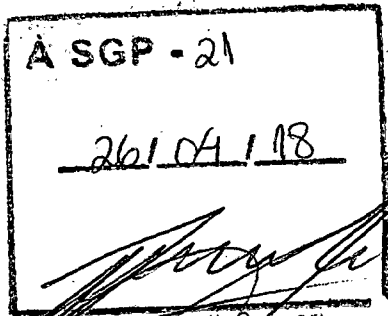
Conforme solicitado pelo RDS nº 435/2018, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/04/2018

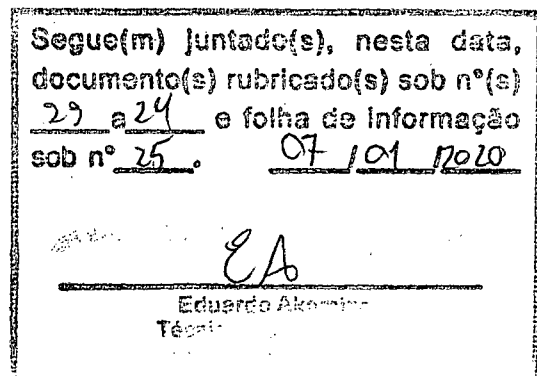
UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

CEM FEITO



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
ATA COM REDAÇÃO FINAL

Folha nº 23 do Proc. nº 01-530 de 2010
SESSÃO: 011-SV
DATA: 04/12/2019
FL: 2 DE 7
Eduardo Atanino
Técnico Administrativo
PF: 11.325

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

04/12/2019 A 12/12/2019

- Pauta publicada no Diário Oficial da Cidade de 4 de dezembro de 2019, página 135.

ORDEM DO DIA

- "PL 531/2010, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Atilio Francisco, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristófar, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fernando Holiday, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.

- Resultado: 46 "sim". Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 38

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-531. de 2010. 07./01./2020. (a)

Eduardo Akamine
RF 11325

Matéria: PL 531 2010

**FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
Promovente: SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)**

**Ementa: Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do
Município de São Paulo.**

Reunião: 17-3-V-11 - 04/12/2019 a
12/12/2019

Data Inicial: 04/12/2019 - Data Final:
12/12/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim
OTA	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 39

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-531**, de **2010**, **07** / **01** / **2020**. (a)

Eduardo Akamine
RF 11325

QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
46	0	0	0	46

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 19/12/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 40

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-531. de 2010. 07/01/2020. (a)

Eduardo Akamine
RF 11325

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

07/01/2020

Eduardo Akamine
Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Assinado por: Carlos Eduardo Gomes, no dia
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) <u>26</u> e
folha de informação sob
nº <u>27</u> , 21/01/20

Marcos Garcia
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.530

- "PL 531/2010, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 531/10, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls: 43

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº PL531/2010 - 19/12/2019 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O PL 531/2010 que "Institui a Semana de Luta Contra as Hepatites no âmbito do Município de São Paulo." de autoria de SANDRA TADEU (DEMOCRATAS) foi aprovado em 2ª discussão e votação na forma do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA na 248ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 17 de dezembro de 2019.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respetiva

Lei:

19/12/2019

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2